



## **DESPACHO n.º 17/2024**

### **Mobilidade na categoria – Tiago Filipe Paiva Botelho**

#### **Considerando que:**

- 1.** A situação de mobilidade encontra-se prevista nos artigos 92.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (adiante designada por LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com as alterações entretanto introduzidas;
- 2.** Quando haja conveniência para o interesse público, designadamente por razões de economia, de eficácia e de eficiência dos órgãos ou serviços, os trabalhadores podem ser sujeitos a mobilidade, nos termos do artigo 92.º da LTFP;
- 3.** A mobilidade reveste as modalidades de mobilidade na categoria e de mobilidade intercarreiras ou categorias, sendo que a mobilidade intercarreiras ou categorias pode operar-se para o exercício de funções não inerentes à categoria de que o trabalhador é titular e inerentes a categoria superior da mesma carreira ou inerentes a carreira de grau de complexidade funcional superior ao da carreira em que se encontra integrado, dependendo da titularidade de habilitação adequada do trabalhador, não podendo modificar substancialmente a sua posição, de acordo com o artigo 93.º da LTFP;
- 4.** De conformidade com a alínea d) do n.º 1 do artigo 94.º, conjugado com o artigo 95.º da LTFP, é dispensado o acordo do trabalhador objeto de mobilidade, caso esta se opere entre unidades orgânicas do mesmo órgão ou serviço, no concelho de residência do trabalhador;
- 5.** No Mapa de Pessoal do Município do Crato para o ano de 2024, aprovado pela Assembleia Municipal, na sua sessão de 21 de dezembro de 2023, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada em reunião de 29 de novembro de 2023 está previsto e não ocupado um posto de trabalho na carreira e categoria de Assistente Técnico para desempenhar funções na Divisão Administrativa e Financeira – Setor de Atendimento ao Público;
- 6.** O trabalhador Tiago Filipe Paiva Botelho, do Mapa de Pessoal deste Município, com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, integrado na carreira e categoria de Assistente Técnico, a exercer funções na Divisão de Desenvolvimento Social – Setor de Educação, é detentor das habilitações adequadas e do perfil e experiência necessários para o exercício de funções na mesma carreira e categoria na Divisão Administrativa e Financeira – Setor de Atendimento ao Público;
- 7.** O trabalhador também demonstrou interesse em aceitar a situação de mobilidade na mesma carreira e categoria em que se encontra integrado, Assistente Técnico, passando a exercer funções na Divisão Administrativa e Financeira – Setor de Atendimento ao Público, coincidindo com o interesse público subjacente à presente mobilidade;
- 8.** Os pressupostos previstos para a situação de mobilidade na categoria, designadamente

os estabelecidos no n.º 1 do artigo 92.º, alínea b) do n.º 2 mesmo artigo e n.º 2 do artigo 93.º, todos da LTFP, encontram-se assim preenchidos;

9. A duração máxima da mobilidade é de 18 meses, nos termos do n.º 1 do artigo 97.º da LTFP, sem prejuízo da possibilidade de consolidação definitiva, consagrada no artigo 99.º do mesmo diploma legal, atentos as condições e os requisitos aí previstos;

10. Compete ao Presidente da Câmara decidir todos os assuntos relacionados com a gestão e direção dos recursos humanos afetos aos serviços municipais, conforme o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

11. A despesa está prevista no Orçamento para 2024.

Assim, considerando as necessidades dos serviços, tendo em vista o aumento da sua eficácia e eficiência através do aproveitamento racional e valorização dos recursos humanos, **determino:**

No uso das competências previstas na alínea a), do n.º 2, do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nos termos e para efeitos do disposto nos artigos 92.º a 97.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que se opere a mobilidade na categoria do Assistente Técnico Tiago Filipe da Paiva Botelho, para o exercício das funções correspondentes ao posto de trabalho previsto e não ocupado no Setor de Atendimento ao Público, da Divisão Administrativa Financeira, de acordo com o Mapa de Pessoal aprovado para o ano de 2024.

O trabalhador mantém o posicionamento remuneratório da categoria de Assistente Técnico, 2.ª posição remuneratória, nível 8 da tabela remuneratória única.

A situação de mobilidade terá a duração máxima de 18 meses, com efeitos a partir de 3 de junho de 2024.

Crato, 31 de maio de 2024.

O Presidente da Câmara,

(Joaquim Bernardo dos Santos Diogo)